LEI Nº 3.069 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

"Altera padrões de vencimentos de cargos de carreira da classe do Magistério de 2º Grau da FIEC."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela VI, que fixa o vencimento padrão dos cargos de carreira da classe do Magistério de 2º Grau da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, estabelecida pelo art. 25 da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993, passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 1993, com os novos valores, e fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei, sem prejuízo das majorações subsequentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA VI

VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS DE CARREIRA DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC

CLASSE DO MAGISTÉRIO DE SEGUNDO GRAU

REF/GRAU	01	02	03	04	05
A	155,00	160,43	166,04	171,85	177,87
B	157,01	162,50	168,19	174,07	180,17
C	177,95	184,17	190,62	197,29	204,20
D	180,35	186,66	193,19	199,95	206,95
E	205,31	212,49	219,93	227,63	235,59
F	207,32	214,57	222,08	229,85	237,90